

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – Finep INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

210141095100

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - Finep E CENTRO DE BIOLOGIA
EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA – EPP.

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA – EPP**, com sede a cidade do Rio de Janeiro, à Rua Almirante Cochrane, n.º 37, Tijuca, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28383198/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 405 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 44/2014** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de análise da qualidade do ar nas dependências da Finep no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital n.º **44/2014** e à Proposta de Preços de 23 de outubro de 2014 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento mensal à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 2.744,88 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito reais):

	Valor por ponto de análise de ar (R\$/ponto)	Nº de pontos de análise	Valor anual global (R\$)
Análise de Ar	R\$ 114,37	24	2.744,88

(P)

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, tais como despesas com instalação, montagem, componentes, equipamento, treinamento, assistência técnica, fretes, transportes, embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, reserva técnica, além de provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do serviço ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº **33.749.086/0002-90** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 08154-2, Banco 341 - ITAÚ, agência 1672, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, capítulo VIII, seção I, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência:

a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;



- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- l) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- n) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea* “b” do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE/REACTUAÇÃO

8.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

8.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 - PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.3.1 - A partir da data de apresentação da proposta:

8.4 - PARA AS REACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

8.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

8.6 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

8.7 - Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7 - A **CONTRATADA**, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

8.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;

8.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

8.9 – O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

8.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

8.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

8.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.12 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de R\$ 137,24 (cento e trinta e sete reais e vinte e quatro reais), em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que verá ser realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, conforme procedimento interno determinado pela **Finep**, ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela CONTRATANTE.

13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) Para oferecimento da caução, a CONTRATADA deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela **Finep**.
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar, expressamente, ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

13.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO


Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Vagner Antonio Zanin, advogado da **Finep**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 165.261, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

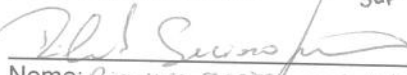
Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep



CPF: 37367127-07

Vanessa Zoghaib Tanure
Superintendente da ALOG

Pela CONTRATADA:



Nome: RICHARD SECIOSO GUIMARAES
CPF: 112.583.787-25

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: KACIINA DE CASTRO MACALÃES
CPF: 109.316.997-46

Nome:
CPF:

Ofício Adilson Wagner Firmino TABELIÃO 088906AA233094
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lote C e D, Taquara - RJ, CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

RICHARD SECIOSO GUIMARAES.....

Rio de Janeiro, 03 de Dezembro de 2014. Conf. por _____

Em testemunho _____ da verdade.

Emolumento	R\$ 5,00
Impostos	R\$ 1,42
Total	R\$ 6,42

56171 139CTPSRJ - CLEBER RAMON SOUTO COUTO-ESCREVENTE
EAQU54477-RBD Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Ofício Cleber Ramon Souto Couto
Escrevente
CTPS: 56171/139RJ

ANEXO AO CONTRATO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001
- Elemento de Despesa: 33.90.3917
- Nota de Empenho: 2014 me 003438

R



DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/2014

Pelo presente, por se encontrar em local incerto ou não sabido, fica notificado o Sr. FLAVIO RENE BREA VICTORIA, CPF: 447.856.740-91, do débito apurado no valor de R\$ 271.320,71 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte reais e setenta e um centavos), relativo a pendência junto ao CNPq referente ao Processo Técnico nº 56.0976/2010-0 e Processo Administrativo nº

01300.001895/2014-1 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa/pagamento/parcelamento. V. Sa. deverá entrar em contato com o SETCE por e-mail: setce@cpmq.br ou tel: (61)3211-4602. Caso a opção seja pelo pagamento, o comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado ao CNPq. Comunicamos que o não atendimento desta notificação, implica na inscrição do CPF/CNPJ no SIAFI, CADIN e no encaminhamento do processo ao TCU.

Em 8 de dezembro de 2014
MEDGE TORRES DE BRITO SANTOS
Chefe do Serviço de Tomada de Contas Especial

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para a continuidade do projeto. - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq, José Aureliano Fonseca Matos Coordenador-Geral de Operação do Fomento, Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Empenho/Custeio	Valor Adicional	Valor Global	Firmatura	Termo
Maria Célia Bertolini	56038/2010-0	2014NE051683	R\$ 24.000,00	R\$ 127.200,00	08/12/2014	1ª

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para a continuidade do projeto. Signatários: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Termo de vigência	Data de Firmatura	Termo
Adriana de Alencar Araújo, Nereida Moura	56287/2010-0	08/12/2010	11/10/2015	05/12/2014	2ª
Linda Viola Eblin Celdas	57459/2008-7	07/01/2009	11/01/2016	08/12/2014	9ª
Valder Stelken Junior	57400/2008-5	24/12/2008	28/03/2015	08/12/2014	10ª
Maria Fatima Grossi de Sa	557195/2009-8	04/12/2009	10/12/2015	08/12/2014	2ª

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Assinado Eletronicamente pelo Beneficiário - CONCEDENTE: CNPq - OBJETO: Concessão de recursos suplementares com o objeto de alocação de recursos financeiros adicionais, para a continuidade do projeto Chamada/Edital nº 17/2011 - Nanotoxicologia - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq, José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Assinatura eletrônica	Suplementação Custeio	Suplementação Capital	Valor Global	Data de Firmatura	Termo
Jose Maria Monserrat	552131/2011-3	14/12/2011	R\$ 95.000,00 2014NE049154	R\$ 24.800,00 2014NE049155	R\$ 612.028,92	05/12/2014	1ª
Jose Mauro Granjeiro	552135/2011-9	14/12/2011	R\$ 100.000,00 2014NE049334		R\$ 565.154,08	05/12/2014	3ª

Espécie: Primeiro Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Junior - PDJ, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatários: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data de Firmatura
Griseida Ligia Barreira de Galland	501283/2013-7	03/12/2014
Thales Renato Ochotorena de Freitas	502333/2013-8	04/12/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Sênior - PDS até 31/10/2015 a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatários: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data de Firmatura
Elza Akie Sakamoto Lang	150980/2013-2	04/12/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, CONCEDENTE: CNPq. BENEFICIÁRIO: João Ricardo Vieira Iganci, Processo nº 480530/2012-2 - OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para a UFRGS/ Universidade Federal do Rio Grande do Sul. FIRMATURA: 08/12/2014 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Carneiro Pessoa Lima- Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: CNPq. BENEFICIÁRIO: Amir Mattar Valente, Processo 402396/2009-0, Edital/Chamada: Edital MCT/CNPQ nº 18/2009 - P&D&I em Transportes OBJETIVO: Prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, até 30/06/2015, data de firmatura: 05/12/2014. Signatários: Pelo CNPq, José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador Geral de Operação do Fomento -, pelo beneficiário, o próprio.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: CNPq. BENEFICIÁRIO: Jose Maria Monserrat, Processo: 552131/2011-3, Edital/Chamada: Edital MCTI/CNPQ nº 17/2011 - Nanotoxicologia OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, até 28/12/2015, data de firmatura: 05/12/2014. Signatários: Pelo CNPq, José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador Geral de Operação do Fomento -, pelo beneficiário, o próprio.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 20.14.0187.00. Espécie: Contrato de prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e CTIS TECNOLOGIA S.A. CNPJ nº 01.644.731/0001-32. O objeto do presente é a contratação de serviços de fornecimento de 20 licenças de uso definitivo do processador Oracle Database Enterprise Edition para FINEP, acessadas do direito

à atualização de versões e suporte por 12 meses. Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 23.126.0807.4103.0001; Fonte de Recurso: 0.209.365.002; Elemento de Despesa: 44.90.39.93; Empenho: 2014NE003319. O valor do contrato é de até R\$ 2.600.000,00 (dois milhões, seiscentos mil reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura; Assinatura em 25/11/2014.

Espécie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica Ref 0257/14. Data da Assinatura: 26/11/2014; Partes: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09; ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A. CNPJ nº 13.688.755/0001-72; MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S.A. CNPJ nº 63.881.012/0001-20; Objeto: "PRJ SGE-MAE - Suíte de Guerra Eletrônica para Sistema Naval". Valor R\$ 6.209.487,00; Empenho: 2014NE02557; Programa de Trabalho: 64595; Natureza da Despesa: 31.60 e 33.60; Fonte: SUBVENÇÃO ECONÔMICA (0172024309); Contrapartida: R\$ 6.210.117,00. Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

Espécie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica Ref 0258/14. Data da Assinatura: 26/11/2014; Partes: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09; ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A. CNPJ nº 13.688.755/0001-72; MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S.A. CNPJ nº 65.481.012/0001-20; Objeto: "PRJ SONAR PROJETO SONAR NACIONAL". Valor R\$ 6.209.487,00; Empenho: 2014NE02558; Programa de Trabalho: 64595; Natureza da Despesa: 31.60 e 33.60; Fonte: SUBVENÇÃO ECONÔMICA (0172024309); Contrapartida: R\$ 6.209.640,00; Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

Nº 20.14.0190.00. Espécie: Contrato de prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e R.L.E. 2011 - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME. CNPJ nº 13.542.748/0001-77. O objeto do presente é a prestação de serviços de limpeza mecânica e higienização dos dutos de ar refrigerado (rígidos e flexíveis), e de manutenção preventiva e corretiva de fan-coils e multi-splits nas dependências da FINEP no Rio de Janeiro; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000. Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008; Elemento de Despesa: 33.90.3917; Empenho: 2014NE03439 e 2014NE00243. O valor do contrato é de até R\$ 77.984,40 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura; Assinatura em 08/12/2014.

Nº 20.14.0195.00. Espécie: Contrato de prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA - EPP. CNPJ nº 28.383.198/0001-59. O objeto do presente é a prestação de serviços de análise da qualidade do ar nas dependências da FINEP no Rio de Janeiro. Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000. Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008; Elemento de Despesa: 33.90.3917; Empenho: 2014NE03438. O valor do contrato é de até R\$ 2.744,88 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura; Assinatura em 08/12/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0778.03; Data de Assinatura: 05/12/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-MT Matriz Baixada-SECITEC-MT. CNPJ nº 04.921.881/0001-34; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 28/06/2015; Prazo de Prestação de Contas: 27/08/2015.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0309.01; Data de Assinatura: 04/12/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB. CNPJ nº 82.662.958/0001-02; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 06/02/2016; Prazo de Prestação de Contas: 06/04/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0496.01; Data de Assinatura: 04/12/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. CNPJ nº 18.720.938/0001-41; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 11/12/2016; Prazo de Prestação de Contas: 09/02/2017.

RETIFICAÇÕES

No DOU nº 235 de 04/12/2014, Seção 3, pag. 16, na publicação de extrato de termo Aditivo de nº 01.08.0637.04; onde se lê: "Espécie: Termo Aditivo nº 01.08.0637.04 Data de Assinatura: 03/12/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 02.032.297/0001-00 e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. CNPJ nº 46.068.425/0001-33; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 26/12/2014; Prazo de Prestação de Contas: 24/02/2015"; leia-se: "Espécie: Termo Aditivo nº 01.08.0637.05 Data de Assinatura: 03/12/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. CNPJ nº 46.068.425/0001-33; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 26/08/2015; Prazo de Prestação de Contas: 25/10/2015."

No DOU nº 236 de 05/12/2014, Seção 3, pag. 20, na publicação de extrato de termo Aditivo de nº 01.09.0626.04; onde se lê: "Espécie: Termo Aditivo nº 01.09.0626.04 Data de Assinatura: 04/12/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 02.032.297/0001-00 e FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CNPJ nº 01.682.869/0001-26; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 23/12/2015; Prazo de Prestação de Contas: 21/02/2016".

No DOU nº 236 de 05/12/2014, Seção 3, pag. 20, na publicação de extrato de termo Aditivo de nº 01.10.0645.02; onde se lê: "Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0645.02 Data de Assinatura: 04/12/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ nº 02.032.297/0001-00 e FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. CNPJ nº 83.476.911/0001-17; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 07/06/2015; Prazo de Prestação de Contas: 06/08/2015".

No DOU nº 235 de 04/12/2014, Seção 3, pag. 16, retificação do extrato de Termo Aditivo nº 01.09.0537.03; onde se lê: Prazo de Prestação de Contas: 03/02/2016, leia-se: Prazo de Prestação de Contas: 03/01/2016.

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 240123

Contrato nº 16/2012. Processo nº 01209000126/2012. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2012. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA. CNPJ Contratado: 00796437000183. Contratado: ENGINEERING SIMULATION AND -SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por ob-